



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



Porto Calvo – AL, 06 de abril de 2021

Excelentíssima Senhora,
ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Assunto: Abertura dos procedimentos necessários para a contratação de empresa especializada em serviços de licenciamento de softwares

Excelentíssima Prefeita

A par de cumprimenta-la valho-me do presente expediente para a contratação de empresa especializada em serviços de licenciamento de softwares.

A necessidade dos serviços justifica-se, tendo em vista a essencialidade de implantação de software contábil/financeiro/administrativo para a eficácia de um órgão público, uma vez que o volume de dados e a necessidade de cumprir prazos legais tornam a utilização dos softwares supracitados elementos-chave para o cumprimento dos princípios da eficácia e economicidade, se ganha tempo e produtividade na realização dos atos administrativos, cada vez mais complexos e repletos de nuances. Informamos que foi realizada contratação emergencial para os módulos abaixo, contudo, tendo em vista a não adaptação do sistema disponibilizado, por parte desta administração, uma vez que não houve a possibilidade de transição e compatibilização de informações entre as secretarias, bem como a dificuldade na realização de capacitação de pessoal, o que estava comprometendo os serviços realizados, foi realizado acordo com a empresa anterior para realização de distrato.

Desta maneira, considerando a urgente necessidade de migração de sistema, formalizo as necessidades abaixo, para realização de processo para a disponibilização de sistema para manter a continuidade dos serviços, até a finalização de processo licitatório, que contemplará mais sistemas, e atenderá as necessidades pelo período de 12 (doze) meses.

item	descrição	período
1	FOLHA DE PAGAMENTO, RH E CONTRA CHEQUE ONLINE	02 MESES
2	CONTROLE DE ALMOXARIFADO	02 MESES
3	CONTROLE DE PATRIMÔNIO	02 MESES
4	PROTOCOLO	02 MESES
5	NOTA FISCAL ELETRÔNICA	02 MESES

Atenciosamente,


RÓLDOLFO GOMES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO - ALAGOAS **(Processo Administrativo n.º202104060025/2021)**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de licenciamento de softwares.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade dos serviços justifica-se, tendo em vista a essencialidade de implantação de software contábil/financeiro/administrativo para a eficácia de um órgão público, uma vez que o volume de dados e a necessidade de cumprir prazos legais tornam a utilização dos softwares supracitados elementos-chave para o cumprimento dos princípios da eficácia e economicidade, se ganha tempo e produtividade na realização dos atos administrativos, cada vez mais complexos e repletos de nuances.

2.2. Informamos que foi realizada contratação emergencial para os módulos abaixo, contudo, tendo em vista a não adaptação do sistema disponibilizado, por parte desta administração, uma vez que não houve a possibilidade de transição e compatibilização de informações entre as secretarias, bem como a dificuldade na realização de capacitação de pessoal, o que estava comprometendo os serviços realizados, foi realizado acordo com a empresa anterior para realização de distrato.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada em serviços de licenciamento de softwares abaixo:

item	descrição	período
1	FOLHA DE PAGAMENTO, RH E CONTRA CHEQUE ONLINE	02 MESES
2	CONTROLE DE ALMOXARIFADO	02 MESES
3	CONTROLE DE PATRIMÔNIO	02 MESES
4	PROTOCOLO	02 MESES
5	NOTA FISCAL ELETRÔNICA	02MESES

3.2. O prazo de vigência da contratação é de até 02 (dois) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável até os limites admitidos pela Lei 14.133/21, ou até a conclusão do processo de licitação em andamento.



4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. Os serviços deverão ser prestados dentro das exigências, condições e especificações contidas neste Termo de Referência, e no Instrumento Contratual a ser firmado, obedecendo às delegações da pessoa responsável nomeada pela Secretaria Municipal de Administração.

5. DOS LOCAIS

5.1. O sistema deverá ser instalado e entregue na sede da Prefeitura Municipal de Porto Calvo, no endereço indicado no Contrato.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O sistema deverá ser implantado e entregue para ser utilizado, no máximo, em 10 (dez) dias do recebimento da Nota de Empenho;

6.2. Implantação: Na fase de implantação, é necessário que a empresa disponha de no mínimo um técnico para o processo de importação da base de dados do sistema atualmente em uso, adequando-o para o sistema locado para que não haja perda de qualquer informação constante no sistema anterior;

6.3. A instalação e configuração do servidor de banco de dados, do programa e qualquer outro aplicativo necessário ao bom funcionamento do sistema será executada totalmente pela empresa sem nenhuma participação de técnicos de informática deste Município;

6.4. Execução: Para esta fase, é necessário que a empresa coloque à disposição de no mínimo um técnico para pronto atendimento após as chamadas via telefone, internet ou qualquer outro meio, para suporte em no máximo 24 horas a partir do conhecimento, disponibilizando a presença de seus técnicos, durante o horário de funcionamento da Prefeitura ou mesmo fora deste horário, se a ocorrência de algum fato assim o exigir.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

8.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12. DO REAJUSTE

- 12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
 - 12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município pelo prazo de até cinco anos;

13.2.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo de Referência.

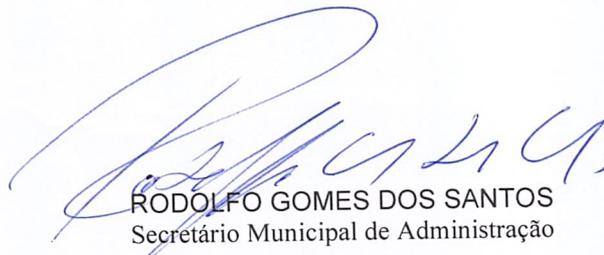
13.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.



- 13.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 13.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Município de Porto Calvo - Alagoas 06 de abril de 2021.


RODOLFO GOMES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



GABINETE DA PREFEITA

Processo nº 202104060025/2021

Interessado(a): Secretária Municipal de Administração.

Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços de licenciamento de softwares.

DESPACHO

DETERMINO:

1. O encaminhamento dos autos ao setor de compras para que sejam realizadas as devidas cotações.
2. Feito isto, evoluam-se os autos ao setor de contabilidade para obter informações quanto à dotação orçamentária e disponibilidade financeira.
3. Em seguida, encaminhe-se o processo a Comissão da licitação para autuação do processo, bem como, para elaboração das minutas e demais atos.
4. Para por fim, seguimento a Procuradoria Jurídica do Municipal para se pronunciar sobre a legalidade dos procedimentos para contratação.
5. Cumpridas todas as providências, restitua-se os autos a este Gabinete.

Porto Calvo/AL, 07 de abril de 2021.

Eronita Sposito Leão e Lima
Prefeita Municipal de Porto Calvo



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 202104060025/2021

Interessado(a): Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços de licenciamento de softwares.

DESPACHO

DETERMINO:

1. O encaminhamento dos autos ao setor de compras para que sejam realizadas as devidas cotações.
2. Feito isto, evoluam-se os autos ao setor de contabilidade para obter informações quanto à dotação orçamentária e disponibilidade financeira.
3. Em seguida, encaminhe-se o processo a Comissão de licitação para autuação do processo, bem como, para elaboração das minutas e demais atos;
4. Para por fim, seguimento a Procuradoria Jurídica do Municipal para se pronunciar sobre a legalidade dos procedimentos para contratação.
5. Cumpridas todas as providências, restitua-se os autos a este Gabinete.

Porto Calvo/AL, 07 de abril de 2021.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

Item	Quant.	FONECEDOR 01		FONECEDOR 02		FONECEDOR 03	
		Mensal	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
1	02	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 4.080,00	R\$ 8.160,00	R\$ 4.200,00	R\$ 8.400,00
2	02	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.550,00	R\$ 3.100,00	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00
3	02	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.150,00	R\$ 4.300,00	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
4	02	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 3.150,00	R\$ 6.300,00	R\$ 3.200,00	R\$ 6.400,00
5	02	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 1.550,00	R\$ 3.100,00	R\$ 2.250,00	R\$ 4.500,00
		TOTAL	R\$ 24.000,00	TOTAL	R\$ 24.960,00	TOTAL	R\$ 26.000,00

Jose Tavares de Souza
 DIVISÃO DE COMPRAS

EM BRANCO





Maceió–Alagoas, 06 de ABRIL de 2021.

A CPL
Município de Porto Calvo
Estado de Alagoas

Prezados,

Encaminho orçamento para Locação dos Softwares elencados abaixo e demais serviços correlatos para atendimento do Município de Porto Calvo:

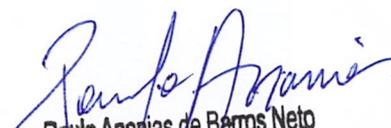
SOFTWARES	VALOR MENSAL
<ul style="list-style-type: none">FOLHA DE PAGAMENTOSRECURSOS HUMANOSCONTRACHEQUE ONLINE	R\$ 4.080,00
<ul style="list-style-type: none">ESTOQUE	R\$ 1.550,00
<ul style="list-style-type: none">PROTOCOLO	R\$ 2.150,00
<ul style="list-style-type: none">NOTA FISCAL	R\$ 3.150,00
<ul style="list-style-type: none">PATRIMÔNIO	R\$ 1.550,00
TOTAL	R\$ 12.480,00

Valor Mensal: R\$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais).

Valor Global – 04 meses: R\$ 49.920,00 (quarenta e nove mil novecentos e vinte reais).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Inscrição no CNPJ
17.984.245/0001-01
MFP SISTEMAS LTDA
Av. Ind. Luiz Calheiros Junior, Nº 77
Farol
CEP: 57.055-230 Maceió - AL


Paulo Ananias de Barros Neto
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 740.123.124-72

Av. Ind. Luiz Calheiros Júnior, 77
Farol - Maceió – AL
Cep. 57.055-230



Maceió-AL, 06 de abril de 2021.



À

Prefeitura Municipal de Porto Calvo – Alagoas

Atendendo a Vossa solicitação, estamos encaminhando nossa proposta de preços referente aos serviços de licenciamento de softwares abaixo:

Item	Descrição	Período à Contratar	Valor Mensal R\$	Valor Global R\$
1	Folha de Pagamento, RH e Contra-Cheque Online	04 meses	4.000,00	16.000,00
2	Controle de Almoxarifado	04 meses	1.500,00	6.000,00
3	Controle de Patrimônio	04 meses	1.500,00	6.000,00
4	Protocolo	04 meses	2.000,00	8.000,00
5	Nota Fiscal Eletrônica	04 meses	3.000,00	12.000,00
TOTAL			12.000,00	48.000,00

Valor Total Mensal dos Sistemas: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Valor Anual Global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Validade do Orçamento: 60 (sessenta) dias.

No aguardo de vossas considerações, nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Nusimário Ferreira de Oliveira
Sócio-Gerente

CNPJ: 11.112.896/0001-17
INSC. EST. 242.19357-9
MIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES
TECNOLOGICAS LTDA - ME
Av. Menino Marcelo, 9350 sala 819
Serraria - Maceió AL CEP: 57046-000



TAVARES & SOUZA
Contabilidade LTDA

Maceió-Alagoas, 07 de abril de 2021.

A Exma.
Sr^a. Eronita Sposito Leão e Lima
Prefeita
Município de Porto Calvo
Estado de Alagoas

Prezada Senhora,

Segue, conforme solicitado, orçamento para Locação do Software e demais serviços correlatos para atendimento do Município de Porto Calvo:

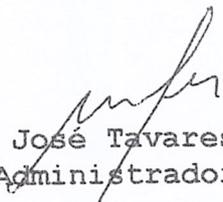
1. Locação dos Sistemas

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	MENSAL R\$	TOTAL R\$
1	04	Mês	Folha de Pagamentos Recursos Humanos Contracheque online	4.100,00	16.400,00
2	04	Mês	Estoque (Almoxarifado)	1.550,00	6.200,00
3	04	Mês	Patrimônio	1.600,00	6.400,00
4	04	Mês	Nota Fiscal Eletrônica	3.100,00	12.400,00
5	04	Mês	Protocolo	2.100,00	8.400,00
6			VALOR TOTAL R\$	12.450,00	49.800,00

Valor Mensal: R\$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais).

Valor Total (04 meses): R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.


Mércio José Tavares Lopes
Administrador

R. Tereza de Azevedo, 1772
Pinheiro - Maceió/AL - 57057-570
(82) 3036-9900

00.362.695/0001-51
TAVARES & SOUZA
CONTABILIDADE LTDA
Rua Tereza de Azevedo, Nº 1772
Pinheiro
CEP: 57.057-570 Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Comunicado Interno

PORTO CALVO, Alagoas, 09 de abril de 2021

Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária

Processo nº 202104060025/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de licenciamento de softwares

Por meio do Presente, informamos que existe autorização e disponibilidade orçamentária para a contratação de empresa especializada em serviços de licenciamento de softwares de acordo com a(s) funcional(ais) programática(s) abaixo e respectivo elemento(s) de despesa(s).

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / PROJETO ATIVIDADE

As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios da:

04.122.00012.003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SE
C. MUNDE ADMINISTRACAO

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.3.9.0.3.9.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA
JURÍDICA


FRANCISCO LEANDRO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 62 – Na hipótese de o Projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2020, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária, originalmente encaminhada à Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação a razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até sanção do Projeto de Lei.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



GABINETE DA PREFEITA

Processo nº 202104060025/2021

Interessado(a): Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços de licenciamento de softwares.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de Direito, que em cumprimento as determinações das normas legais que versa sobre finanças públicas, e especifico o artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa decorrente do presente processo em tramitação tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Encaminha-se a Comissão Permanente de Licitações, para adoção das formalidades de praxe.

Porto Calvo – Al, 09 de abril de 2021.

Eronita Sposito Leão e Lima
Prefeita Municipal de Porto Calvo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. nº: 202104060025/2021

ORIGEM: CPL

DESTINO: PROCURADORIA C/C GABINETE DA PREFEITA

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPESA.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de licenciamento de softwares, para atendimento das demandas dos Órgãos e Unidades Administrativas desta Municipalidade.

O Órgão demandante justificou sua necessidade considerando o que segue:

A necessidade dos serviços justifica-se, tendo em vista a essencialidade de implantação de software contábil/ financeiro/ administrativo para a eficácia de um órgão público, uma vez que o volume de dados e a necessidade de cumprir prazos legais tornam a utilização dos softwares supracitados elementos-chave para o cumprimento dos princípios da eficácia e economicidade, se ganha tempo e produtividade na realização dos atos administrativos, cada vez mais complexos e repletos de nuances.

Informamos que foi realizada contratação emergencial para módulos abaixo, contudo, tendo em vista a não adaptação do sistema disponibilizado, por parte desta administração, uma vez que não houve a possibilidade de transição e compatibilização de informações entre as secretárias, bem como a dificuldade na realização de capacitação de pessoal, o que estava comprometendo os serviços realizados, foi realizado acordo com a empresa anterior para realização de distrato.

Desta maneira, considerando a urgente necessidade de migração de sistema, formalizo as necessidades abaixo, para realização de processo para a disponibilização de sistema para manter a continuidade dos serviços, até afinalização de processo licitatório, que contemplará mais sistemas, e atenderá as necessidades pelo período de 02 (dois) meses.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.



O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 14.133/21, em seu artigo 72 previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. No presente caso, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta



mil reais), no caso de outros serviços e compras;

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado, tendo a Empresa MIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

Foram realizadas cotações de preços, comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado, conforme mapa de preço anexa aos autos.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, e acompanhado pela Nova Lei de Licitações, a orientação é que no



caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços de no mínimo três licitantes.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **MIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.** – Av. Menino Marcelo, 9350, Empresarial Humberto Lobo, sala 819, Serraria, Maceió, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 11.112.896/0001-17. VALOR R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

A empresa apresentou a documentação mínima exigida para habilitação e qualificação, conforme art. 72, V, da Lei 14.133/2021.

IX – DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos o Contrato – Minuta.

X – CONCLUSÃO

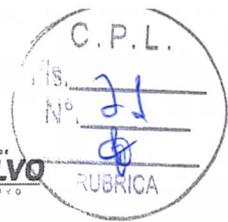
Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a realização dos serviços em questão, é decisão discricionária do Diretor Geral optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Porto Calvo, 09 de abril de 2021.


JESSICA YASMIM FIDELIS FERNANDES DE LIMA
Presidente da CPL



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



GABINETE

Processo Administrativo nº 202104130005 /2021

AUTORIZAÇÃO

1. Ciente;
2. Tendo em vista o Parecer jurídico de folhas Retro, RATIFICO o processo administrativo e encaminho a Comissão Permanente de Licitações o Processo nº. **202104130005 /2021**, para quanto à celebração do contrato e suas publicações assim como as demais providências, conforme estabelecida no art. 72, VIII da lei 14.133/2021.

Porto Calvo - Alagoas, 15 de abril de 2021.

Eronita Sposito Leão e Lima
Prefeita Municipal de Porto Calvo

5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE MIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular, **NUSIMÁRIO FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade sob o número 893.773 SSP/AL e inscrito no CPF sob o número 643.842.924-49, residente e domiciliado na Rua Barão José Miguel, número 249, Apartamento 504, Bairro do Farol, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP: 57055-160, e **ELIANA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA**, brasileira, empresária, casada no regime de comunhão parcial de bens, portadora da carteira nacional de habilitação (CNH) sob o número 02623481288 Detran/AL e inscrita no CPF sob o número 605.365.004-87, residente e domiciliada na Rua Barão José Miguel, número 249, Apartamento 504, Bairro do Farol, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP: 57055-160, **MIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME**, com sede na Avenida Menino Marcelo, número 9350, sala 819, Bairro da Serraria, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP: 57046-000, inscrita no CNPJ sob o número 11.112.896/0001-17 e com seu ato constitutivo arquivado na JUCEAL sob o NIRE número 27200463341, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA INCLUSÃO DE NOVO SÓCIO

Ingressa na sociedade **LARISSA VIANA DE MORAES SAMPAIO FERRARE**, brasileira, empresária, casada no regime de comunhão parcial de bens, portadora do RG sob o 2002806038573, SEDS/AL e inscrita no CPF sob o número 061.550.864-27, residente e domiciliada na Rua Professora Edith Brandão Nogueira, número 82 A, Bairro da Jatiuca, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP: 57036-750.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO AFASTAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Retira-se da sociedade **ELIANA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA**, detentor de 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), neste ato cede e transfere 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a nova sócia. **LARISSA VIANA DE MORAES SAMPAIO FERRARE**, confessando neste ato já haver recebido o valor total de suas quotas ora cedida e transferida, na forma livre convencionada e estipulada no presente instrumento particular de alteração, cujo preço de quitação e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), declara o vendedor, haver recebido a importância do comprador neste ato.

CLAUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) quotas de valor nominal unitário de R\$ 1.00 (Um real), cada uma, sendo integralizadas, em moeda corrente do País pelos sócios:

5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE MIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
NUSIMÁRIO FERREIRA DE OLIVEIRA	45.000	45.000,00	90%
LARISSA VIANA DE MORAES SAMPAIO FERRARE	5.000	5.000,00	10%
TOTAL	50.000	50.000,00	100%

DO CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular, **NUSIMÁRIO FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade sob o número 893.773 SSP/AL e inscrito no CPF sob o número 643.842.924-49, residente e domiciliado na Rua Barão José Miguel, número 249, Apartamento 504, Bairro do Farol, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP: 57055-160 e **LARISSA VIANA DE MORAES SAMPAIO FERRARE**, brasileira, empresária, casada no regime de comunhão parcial de bens, portadora do RG sob o número 2002806038573 SEDS/AL e inscrita no CPF sob o número 061.550.864-27, residente e domiciliada na Rua Professora Edith Brandão Nogueira, número 82 A, Bairro da Jatiuca, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP: 57036-750, **MIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME**, com sede na Avenida Menino Marcelo número 9350, sala 819, Bairro da Serraria, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP: 57046-000, inscrita no CNPJ sob o número 11.112.896/0001-17 e com seu ato constitutivo arquivado na JUCEAL sob o NIRE número 27200463341 resolvem de comum acordo consolidar o referido contrato social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob nome empresarial **MIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME**, e usará a expressão: **MIX CÓPIA E SISTEMAS** como nome de fantasia, com sede na Avenida Menino Marcelo, número 9350, sala 819, Bairro da Serraria, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP: 57046-000, podendo, todavia, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem o seguinte objeto social:

Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis - **CNAE (6202-3/00)**

Comércio varejista de artigos de papelaria **CNAE - (4761-0/03)**

Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos - **CNAE (5829-8/00)**

Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis - **CNAE (6203-1/00)**

Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação - **CNAE (6209-1/00)**

5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE MIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME

Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet - CNAE (6311-9/00)

Outras atividades de prestação de serviços de informação - CNAE (6399-2/00)

Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório - CNAE (7733-1/00)

Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos - CNAE (9511-8/00)

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática - CNAE (4751-2/01)

Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda - CNAE (6201-5/01)

Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos CNAE (5829-8/00)

CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) quotas de valor nominal unitário de R\$ 1.00 (Um real), cada uma, sendo integralizadas, em moeda corrente do País pelos sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
NUSIMÁRIO FERREIRA DE OLIVEIRA	45.000	45.000,00	90%
LARISSA VIANA DE MORAES SAMPAIO FERRARE	5.000	5.000,00	10%
TOTAL	50.000	50.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA

As quotas da sociedade serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, no todo ou em parte, sem prévio e expresse consentimento de sócio que representa no mínimo ¼ (três quartos) do capital social a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postos a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

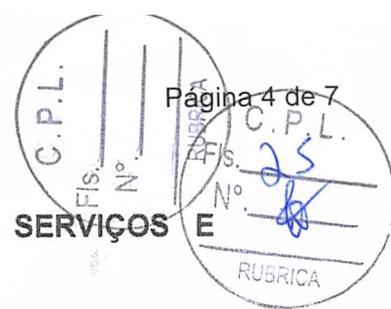
CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE MIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME

CLÁUSULA SEXTA

A administração será exercida, pelo sócio **NUSIMÁRIO FERREIRA DE OLIVEIRA**, de forma isolada ou em conjunto, podendo, em nome da mesma, representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando vetada a concessão de avais em nome da sociedade em favor de terceiros, exceto em favor da empresa que vem a ser coligada, controlada ou controladora da sociedade constituída.

CLAUSULA SETIMA

O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

CLÁUSULA OITAVA

Os sócios poderão de comum acordo pelo exercício da administração da sociedade, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA

O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo os sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sob as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado em qualquer das hipóteses a sociedade terá 180 (cento e oitenta) dias para recompor o quadro societário.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE MIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME

PAGRAFORÁ ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. No caso da sociedade se resolver em relação a um sócio, sua quota não será liquidada, sendo o seu valor considerado pelo montante efetivamente realizado, com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada e balanço especialmente levantado, devendo os demais sócios suprirem o valor das quotas permanecendo o capital social inalterado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade arquivou seu ato constitutivo em 03.09.2009, data da chancela da Junta Comercial do Estado de Alagoas e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro da comarca de Maceió, deste Estado de Alagoas, para o exercício em cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro foro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

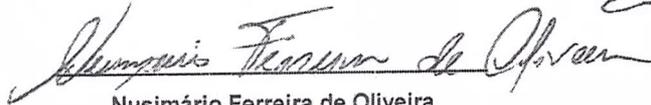
Quando houver omissão de normas específicas regentes de sociedade limitada, supletivamente poderão ser aplicadas as normas em vigor, estabelecidas para as sociedades anônimas.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento, assinando-o abaixo, em 01 (Uma) via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza os efeitos legais.



5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE MIX SERVIÇOS E
SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME

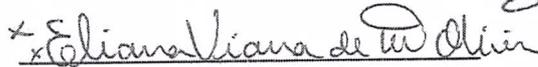
Maceió-AL., 09 de Março de 2020



Nusimário Ferreira de Oliveira

CPF: 643.842.924-49

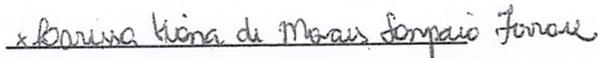


* 

Eliana Viana de Castro Oliveira

CPF: 605.365.004-87



* 

Larissa Viana de Moraes Sampaio Ferrare

CPF: 061.550.864-27



EM BRANCO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



NOME
NUSIMARIO FERREIRA DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
893773 SSP AL

CPF
643.842.924-49

DATA NASCIMENTO
04/06/1969

FILIAÇÃO
OMITIDO

**MARIA FERREIRA DE OLIV
EIRA**

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
02623230474

VALIDADE
25/09/2022

1ª HABILITAÇÃO
09/09/1987

OBSERVAÇÕES

Nusimario Ferreira de Oliveira

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MACEIO, AL

DATA EMISSÃO
06/10/2017

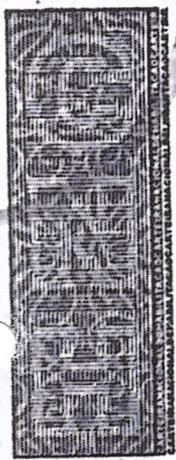
Antonio Carlos Gouveia
Antonio Carlos Gouveia
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

55160140764
AL019819137

ALAGOAS

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1484448653



PROIBIDO PLASTIFICAR
1484448653

DFACALAP AMBA CES GO MA MT MS MO TR PB RJ



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.112.896/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 03/09/2009	
NOME EMPRESARIAL MIX SERVICOS E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MIX TECNOLOGIA	PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	
LOGRADOURO AV MENINO MARCELO	NÚMERO 9350
COMPLEMENTO SALA 819	
CEP 57.046-000	BAIRRO/DISTRITO SERRARIA
MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO FAROLCONTABIL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (82) 3338-2284/ (82) 3023-4095
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/03/2021 às 00:31:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

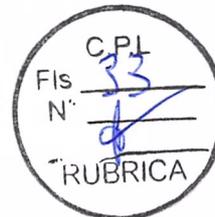
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

EM BRANCO

EM BRANCO



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.112.896/0001-17
Razão Social: MIX SERVICOS E SOLUCOES TECNOLOGICAS
Endereço: AV MENINO MARCELO 3800 9350 SALA 819 / CIDADE
UNIVER / MACEIO / AL / 57073-470

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2021 a 14/04/2021

Certificação Número: 2021031601050786152592

Informação obtida em 16/03/2021 13:21:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, THIAGO CALUMBI FERREIRA, com inscrição ativa no CRC/AL, sob o n° 00926708490, inscrito no CPF n° 00926708490, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
00926708490	00926708490	THIAGO CALUMBI FERREIRA

EM BRANCO



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/05/2020 15:35 SOB N° 20200097202.
PROTOCOLO: 200097202 DE 15/05/2020 10:44.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12001942620. NIRE: 27200463341.
MIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 15/05/2020
www.facilita.al.gov.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL
CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 002997292

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

MIX SERVICOS E SOLUCOES TECNOLOGICAS, vinculado ao CNPJ: 11.112.896/0001-17 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CÍVEIS em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A pesquisa não abrange as AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL, INSOLVÊNCIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA;
- 3 - A presente pesquisa contempla as ações cíveis em tramitação nos Juizados Especiais;
- 4 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 5 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 7 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, segunda-feira, 29 de março de 2021 às 15h51min.

PEDIDO Nº: **002997292**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MIX SERVICOS E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
CNPJ: 11.112.896/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:44:12 do dia 29/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/06/2021.

Código de controle da certidão: **4406.F2B1.5727.A30C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL

C.P.L.
Fls. 37
Nº
RUBRICA

Contribuinte
Confira os dados de seu cadastro e, no caso de haver divergência(s), providencie a atualização junto à SEMEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL - CIC

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social					C.M.C
MIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME					900874473
Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia)					CNPJ/CPF
MIX TECNOLOGIA					11.112.896/0001-17
Natureza Jurídica					Dat. Início Ativ.
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA					8/9/2009
Categoria Estabelecimento	Suj. Tributária	Tipo Cadastro	Sit. Cadastral	Opt. Simples	Opt. SIMEI
Pr. ção de Serviço	I.S.S.Q.N./T.L.F.	Permanente	Ativo	Sim	Não

Sócios ou Responsáveis Legais

Inscrição	CPF/CNPJ	Nome	Tipo Sócio
99817	643.842.924-49	NUSIMARIO FERREIRA DE OLIVEIRA E ESPOSA	Sócio null
212957	605.365.004-87	ELIANA VIANA DE CASTRO OLIVEIRA	

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO

Logradouro	Número	CEP	Bairro
MENINO MARCELO	9350	57046000	SERRARIA
Complemento	Município	UF	
SALA 819	MACEIO	ALAGOAS	

ATIVIDADES ECONÔMICAS

Grupo	Sub-Grupo	Atividade Econômica	Tipo
62	62023	0 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS	Primária
58	58298	0 - EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE CADASTROS, MALAS DIRETAS E DE OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS	Secundária
62	62015	1 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA	Secundária
62	62091	0 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Secundária
63	63119	0 - TRATAMENTO DE DADOS PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET	Secundária
63	63992	0 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Secundária
77	77331	0 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS	Secundária
95	95118	0 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS	Secundária
47	47512	1 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	Secundária
47	47610	3 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA	Secundária
62	62031	0 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS	Secundária

Emitido conforme decreto nº 6284 de 12/11/2002 em 29 de Março de 2021
Validade - 60 dias a partir da data de emissão.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 11.112.896/0001-17

Nome/Contribuinte: MIX SERVICOS E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 27/04/2021

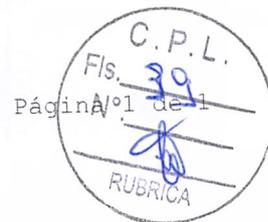
Emitida às 09:06:31 do dia 26/02/2021

Código de controle da certidão: B4F0-9A35-E809-4B84

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MIX SERVICOS E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.112.896/0001-17
Certidão n°: 1089017/2021
Expedição: 18/01/2021, às 09:44:27
Validade: 16/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MIX SERVICOS E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.112.896/0001-17, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



3.2.O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- 3.2.1. Proposta da CONTRATADA;
- 3.2.2. Processo de Dispensa nº XX/2021 e seus anexos;
- 3.2.3. Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente **contrato**, tendo sua vigência até o máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogado até os limites legais ou ser rescindido antes deste prazo pela Administração Pública Municipal, na hipótese de concluído o certame respectivo, inclusive com sua devida homologação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

5.1. Os preços para os **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** será no valor mensal de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX) totalizando o valor global de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX), para XXXXXXXXXXXXXXX, conforme tabela abaixo.

5.2. Os valores acima permanecerão irremovíveis (correção monetária) pelo tempo de vigência do contrato.

5.3. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

5.4. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

5.5. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento das obrigações será efetuado mensalmente pela Contratante mediante a apresentação das notas fiscais/fatura, pelos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo Setor competente, mediante transferência bancária em conta corrente da empresa contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidos em contrato, observados os seguintes critérios:

- a) Documento de cobrança rejeitado por erros ou incorreções em seu preenchimento será formalmente enviado à contratada, no prazo máximo de três dias úteis da data de sua apresentação;
- b) Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de três dias úteis;
- c) A Contratante disporá de um prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data final do período de adimplemento em cada parcela, para ultimar o pagamento;

6.2. - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Porto Calvo, exercício de 2021, constante nos autos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula sexta.

8.2. – Serão realizadas vistorias pelo CONTRATANTE que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados.

8.3. – A falta de pagamento de qualquer importância devida sob o presente contrato na data do vencimento, implicará em multa de 2% sobre o valor em atraso, corrigidos monetariamente + 1% a.m. de juros, *pro rara die*, calculados desde a data do vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

8.4. – Na hipótese de rescisão contratual, fica estabelecida uma multa contratual para a CONTRATADA, em quantidade equivalente a 03 (três) vezes o valor mensal devido para a CONTRATANTE à época da rescisão, sem prejuízo de medidas cabíveis para indenização de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Manter as mesmas condições que a habilitaram perante a Contratante como condição para a celebração do Contrato e durante a vigência deste;
- b) Assinar o “**Contrato**” relativo ao objeto adjudicado, no prazo de até cinco dias úteis, a contar da notificação;



- c) Submeter-se às normas e fiscalização que a Administração Pública Municipal exercerá sobre os serviços;
- d) Assumir plena responsabilidade legal administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços;
- e) Levar ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades observadas nas áreas de serviços, para as providências que se fizerem necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas de 10% (dez por cento), consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

10.2. A hipótese de recusa, sem motivo justificado e aceito pela Administração, no recebimento da Nota de Empenho, constitui-se em falta grave, sujeitando a contratada à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração de Porto Calvo e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração desta Secretaria, a aplicação das demais sanções previstas no artigo 87, II, III e IV, da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) multa de 2% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Estado, visando a sua execução;
- b) suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo de 2 (dois) anos, do direito de licitar / contratar com a Administração; e
- c) declaração de Inidoneidade.

10.3. - A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. - O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

11.2. - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

11.3. - Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da Secretária Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente contrato:

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) Fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. - Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação no Mural desta Prefeitura e na imprensa oficial, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. - As partes contratantes elegem o foro de Porto Calvo, AL, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Porto Calvo, AL, XX de XXXXXX de 2021.

CONTRATANTE
ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX

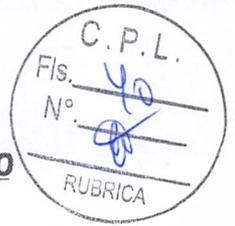
TESTEMUNHAS:

01 - NOME:
CPF:

02 – NOME:
CPF:



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER Nº /2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 202104060025/2021

CONSULENTE: Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO: Dispensa 13/2021

ASSUNTO: DISPENSA NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARES PARA UTILIZAÇÃO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO.

I – CONSULTA

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Município de Porto Calvo - AL, pela Chefe da Comissão permanente de licitação, para análise e parecer quanto à viabilidade da dispensa de licitação na contratação de empresa especializada em serviços de licenciamento de softwares para utilização na secretaria de administração do município de Porto Calvo/AL levando em consideração as necessidades municipais e a calamidade deixada pela gestão anterior.

Diante do acervo de elementos apresentado e das necessidades administrativas de interesse público, proferimos o seguinte parecer:

II – ANÁLISE

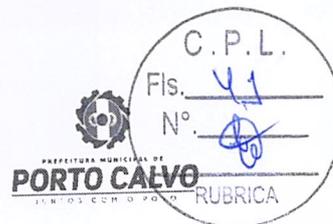
As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, ou até que seu transcorrer venha a causar mais danos ao interesse público que sua dispensa ou inexigibilidade, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratação realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação *"Art. 75 É dispensável a licitação (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras."*

Inicialmente o presente contrato encontra-se amparado no artigo supra, desde que contratado dentro do limite legal.

Nota-se que foram feitas três cotações, tendo por resultado a de menor valor, entendo a comissão de licitação pela pratica de mercado dos valores a empresa apresentou a documentação mínima necessária, o que, leva a crer, juntamente com as certidões e declarações na idoneidade da empresa contratada, até o presente encontram-se cumpridos os requisitos legais trazidos no art 72 da lei 14133/2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dedispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O serviço é de veras de grande interesse público, e o valor faz jus ao procedimento de dispensa licitatória, conforme vejamos um de tantos precedentes sobre o tema:

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL EM RÁDIO LOCAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INVIABILIDADE DA COMPETIÇÃO. FORNECEDOR ÚNICO. (ART. 25, CAPUT, LEI Nº 8.666/93). SERVIÇO DE PEQUENO VALOR. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, II, LEI Nº 8.666/93). AUSÊNCIA DE PROVA DE DOLO OU MÁ FÉ. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADA. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. 1. A norma inserta no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 veda a inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços de publicidade e divulgação fundada, exclusivamente, na singularidade dos serviços e na notória especialização dos profissionais, sendo viável, noutro giro, a contratação direta pautada em outras hipóteses de inexigibilidade do procedimento licitatório, até porque o



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

rol contido no art. 25 da Lei nº 8.666/93 é meramente exemplificativo. 2. Considerando o valor total dos serviços de divulgação contratados (R\$ 6.000,00), a licitação seria dispensável, a teor do disposto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23 (R\$ 80.000,00). 3. **A ausência da demonstração de ilegalidade na contratação direta, bem como da ocorrência de favorecimento ou superfaturamento de preços, afasta a configuração do dolo, da má-fé, e, até mesmo, da culpa grave, elementos necessários e indispensáveis para caracterizar a improbidade, em todas as suas modalidades (artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92).** 4. **Não havendo discussão acerca da efetiva prestação dos serviços contratados, não há falar-se em prejuízo ao erário.** (TJ-MG - Remessa Necessária-Cv: 10521110036675001 Ponte Nova, Relator: Bitencourt Marcondes, Data de Julgamento: 08/08/2019, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/08/2019) (grifei).

Nesse caso aplicasse o segundo requisito no art. 75, II, da Lei nº 14133/2021, pois há necessidade da contratação de diversos produtos e serviços, sobretudo ante a chegada de uma nova gestão e ao caos deixado pela gestão anterior, onde comprovou-se o descaso público a ponto de ser decretada a calamidade pública conforme decreto municipal.

Portanto, tonou-se necessária a caracterização de estado de emergência administrativa, pois, há o RISCO IMEDIATO, ademais a se falar em implantação e gerencia de softwares contábil/financeiro/administrativo; sendo indispensável o serviço e necessária a compra para a de continuidade dos serviços mínimos essenciais para a manutenção da governança municipal, sobretudo o risco a integridade continuidade da prestação dos serviços municipais.

Conforme os termos do artigo a seguir citado o seguinte processo cumpre ainda os termos do da nova lei de licitação, Leia-se o art. 75, inciso VIII da lei 14133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Para o enquadramento da hipótese como emergência, que justificaria a contratação direta, JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR¹ define:

A emergência como hipótese de dispensa de licitações (...) é caracterizada pela obrigação imediata ou urgente que tem a administração pública de evitar situações que possam causar prejuízos ou o comprometimento da segurança das pessoas. Parece-nos que dois requisitos são importantes e até indispensáveis para que possa o administrador, sem praticar qualquer ilegalidade utilizar-se de permissivo legal. O primeiro é o da obrigatoriedade da emergência

¹ Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. Rio de Janeiro, Renovar, 1995, p. 154.



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ser reconhecida e declarada em cada caso. A segunda diz respeito à imprevisibilidade da situação dentro de um quadro de mediana percepção pelo administrador.

Por fim, a situação fática (urgência de atendimento das demandas) se mantém e não pode ser ignorada, sob pena de prejudicar a prestação dos serviços públicos de competência de cada ente/órgão demandante e o próprio interesse público.

Por fim, citem-se as seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

A dispensa de licitação prevista no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, cabendo a utilização do dispositivo desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Pedido de reexame interposto pelo ex-Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - (APPA) contra o Acórdão 2.659/2010, do Plenário, que tratou, originariamente, de solicitação do Congresso Nacional para que apurasse eventuais prejuízos ao patrimônio público federal, decorrentes de 'gestão temerária' e de descumprimento do Convênio de Delegação dos Portos de Paranaguá e Antonina. O recorrente manifestou inconformismo diante da multa que lhe fora aplicada por conta de processo de contratação emergencial, com dispensa de licitação, para execução de serviços de dragagem na Barra da Galheta, situada na Baía de Paranaguá. Por ocasião da prolação do julgado anterior, o Tribunal entendeu que a situação emergencial teria resultado da desídia administrativa, falta de planejamento e má-gestão dos recursos públicos, caso em que, nos termos do entendimento fixado na Decisão TCU 347/1994-Plenário, o gestor deveria ser responsabilizado, em face de sua omissão quanto ao dever de agir a tempo. Na presente etapa processual, a unidade técnica, ao examinar o recurso, afirmou que "não é razoável apenar o gestor por falta de planejamento", pois o próprio TCU reconhecera a necessidade urgente dos serviços de dragagem e que a falta de tais serviços decorreu de dificuldades administrativas, consoante o voto que fundamentou a deliberação recorrida. Além disso, ainda conforme a unidade técnica, a licitação instaurada pela APPA para contratar os serviços de dragagem acabou frustrada, em razão de a única concorrente habilitada ter proposto preço superior ao máximo orçado pela Administração. Finalmente, apontou a unidade instrutiva existência de entraves de cunho ambiental para a execução dos serviços. Por todas essas razões, sugeriu, por conseguinte, que o TCU desse provimento parcial ao pedido de reexame, a fim de reduzir a multa aplicada ao recorrente. Em seu voto, o relator destacou a necessidade de se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, por entender que "a contratação emergencial se dá em função da essencialidade do serviço ou do bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, com base em acórdão proferido anteriormente pelo Tribunal, fez registrar que "a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". Em consequência, votou pelo provimento parcial do recurso, para que fosse reduzido o valor da multa aplicada anteriormente. Contudo, manteve a condenação originária, em face de outras irregularidades, no que foi acompanhado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão nº 1138/2011, do Plenário. Acórdão nº 1599/2011-Plenário, TC-013.519/2005-8, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 15.06.2011.

Os produtos a que se buscar contratar são de grande importância a continuidade do serviço público, tanto no atendimento aos munícipes quanto na continuidade dos serviços da própria administração, posto que, sem softwares para gestão financeira, contábil e de pessoal, bem como para



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

o dia a dia das funções públicas, em se tratar do sistema de protocolo administrativo; sobretudo visando à solução dos problemas causados pela situação emergencial ou calamitosa. Salientamos a obrigatoriedade do cumprimento do disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14133/2021, e as justificativas da dispensa devem ser levadas ao conhecimento da autoridade superior.

Recorde-se a necessidade do cumprimentos dos Acórdãos do TCU:

Acórdão 2.019/2010 Plenário 9.2. alertar à Companhia Energética do Piauí - Cepisa que, quando da realização de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/1993, além da caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, deve-se trazer elementos aos autos do processo que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes, em atenção aos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 dessa lei;

Bem como:

Acórdão 1424/2007 Primeira Câmara (Sumário) Nos casos de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, deve ser comprovado que a emergência é concreta e efetiva. As parcelas de obras e serviços contratados por emergência devem ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, sendo vedada a prorrogação dos respectivos

Da situação da Minuta do contrato apresentado, denota-se que segue cumpridos os requisitos da legalidade, amparado na lei 14133/2021, sobretudo quanto aos artigos, 72 e 75.

Recorde-se que o Município tem urgência na continuidade dos serviços a serem prestados à população porto-calvense, muito embora a atual gestão tenha encontrado tais serviços em completa desordem e carência, deverá seguir sendo feito e a administração deve buscar a melhor forma de adequar tal serviço.

Levando em conta a situação do estado de calamidade publicizado em decreto 002/2021. Passa-se a concluir

III – CONCLUSÃO

Posto isso, frisando-se que a presente análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade das Secretarias envolvidas as informações prestadas com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, e no pressuposto de ser impossível aguardar a realização de procedimento licitatório sem causar prejuízos à prestação dos serviços públicos envolvidos, além do valor dentro do limite legal, a contratação direta se mostra possível no presente caso ante a atender à demanda necessária, bem como por está enquadrada no inciso II e/ou VIII do art. 75 da lei 14133/2021.

Assim, salvo melhor juízo, A Procuradoria opina no sentido de que encontram-se presentes os elementos técnico-jurídico para a contratação por dispensa na contratação de empresa



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

especializada em serviços de licenciamento de softwares para utilização na secretaria de administração do município de Porto Calvo/AL conforme termo de referência apresentado, ressaltando a impossibilidade de renovação.

Ressalto, por fim, que a presente análise, realizada em tese, restringe-se aos aspectos formais da contratação, sendo de responsabilidade das secretarias e setores administrativos que prestaram as informações analisadas, bem como o cumprimento ao disposto no art. 75, incisos II e/ou VIII, art. 73, da Lei nº 14133/2021, não havendo óbice quanto as formalidades tomadas neste procedimento.

Salvo Melhor Juízo. É o parecer, contudo submeto a ratificação do Gabinete.

Porto Calvo – AL., 15 de Abril de 2021.

Daniel Cordeiro de França Casado
Daniel Cordeiro de França Casado

PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO
OAB/AL nº 14641



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 32/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 202104060025/2021

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO E A EMPRESA MIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº: 11.112.896/0001-17, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARES.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO CALVO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na rua Dr. Antônio Dorta, nº 18, bairro Centro, cidade de Porto Calvo, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54, representado neste ato pela Prefeito Municipal Sra. **ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 928461 SSP/AL e do CPF nº 827.217.934-20, residente e domiciliada em Porto Calvo, Estado de Alagoas, doravante designado simplesmente **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a empresa, **MIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 11.112.896/0001-17, sediada na avenida Menino Marcelo, 9350, Empresarial Humberto Lobo, sala 819, Serraria, Maceió, Alagoas, CEP: 57083 - 410, através da seu representante legal Sr. **NUSIMÁRIO FERREIRA DE OLIVEIRA**, Cédula de Identidade n.º 893773 SSP/AL e CPF sob nº 643.842.924-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado, a prestação de serviços locação de equipamentos para estrutura de eventos, resultado do **Processo n.º 202104060025/2021**, e resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.133/2021, e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de licenciamento de softwares, conforme descrição no Termo de Referência e Proposta em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade dos serviços justifica-se, tendo em vista a essencialidade de implantação de software contábil/financeiro/administrativo para a eficácia de um órgão público, uma vez que o volume de dados e a necessidade de cumprir prazos legais tornam a utilização dos softwares supracitados elementos-chave para o cumprimento dos princípios da eficácia e economicidade, se ganha tempo e produtividade na realização dos atos administrativos, cada vez mais complexos e repletos de nuances.

2.2. Informamos que foi realizada contratação emergencial para os módulos, contudo, tendo em vista a não adaptação do sistema disponibilizado, por parte desta administração, uma vez que não houve a



possibilidade de transição e compatibilização de informações entre as secretarias, bem como a dificuldade na realização de capacitação de pessoal, o que estava comprometendo os serviços realizados, foi realizado acordo com a empresa anterior para realização de distrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

3.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

3.2.1. Proposta da CONTRATADA;

3.2.2. Processo de Dispensa Emergencial nº 202104060025/2021 e seus anexos;

3.2.3. Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.2. O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogado até os limites legais ou ser rescindido antes deste prazo pela Administração Pública Municipal, na hipótese de concluído o certame respectivo, inclusive com sua devida homologação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os preços para a prestação de serviços conforme planilhas em anexo, será no valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

5.2. Os valores acima permanecerão irremovíveis (correção monetária) pelo tempo de vigência do contrato.

5.3. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, II, “d” e § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

b) Na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 134, da Lei n. 14.133/2021.

5.4. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

5.5. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).



- 5.6. Os serviços deverão ser executados imediatamente, após a emissão da ordem de serviços.
- 5.7. A administração municipal designará um servidor, com competência para acompanhar e fiscalizar os serviços.
- 5.8. Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.
- 5.9. A contratada fica obrigada a prestar os serviços bem como fornecer todos os materiais necessários à instalação do objeto do contrato, tanto equipamentos e/ou outros itens necessários a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado considerando o cronograma de entrega anexado a este instrumento, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Porto Calvo, exercício de 2021:

04.122.00012.003 - MANUTENCAODASATIVIDADES DASEC.MUNDEADMINISTR
ACAO

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.3.9.0.3.9.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



- 8.1.1. receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e contrato;
- 8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no cronograma de entrega;
- 8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a:
- Manter as mesmas condições que a habilitaram perante a Contratante como condição para a celebração do Contrato e durante a vigência deste;
 - Assinar o “**Contrato**” relativo ao objeto contratado, no prazo de até cinco dias úteis, a contar da notificação;
 - Submeter-se às normas e fiscalização que a Administração Pública Municipal exercerá sobre os serviços;
 - Assumir plena responsabilidade legal administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços;
 - Levar ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades observadas nas áreas de serviços, para as providências que se fizerem necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a contratada a multas de 10% (dez por cento), consoante o § 3º do artigo 155 da lei 14.133/2020, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

10.2. A hipótese de recusa, sem motivo justificado e aceito pela Administração, no recebimento da Nota de Empenho, constitui-se em falta grave, sujeitando a contratada à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração de Porto Calvo e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração desta Secretaria, a aplicação das demais sanções previstas no artigo 155, II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, a saber:



- a) multa sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa, visando a sua execução;
- b) suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo de 2 (dois) anos, do direito de licitar / contratar com a Administração; e
- c) declaração de Inidoneidade.

10.3. - A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. - O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 138, II da Lei 14.133/2021.

11.2. - O presente contrato também poderá ser rescindido, nos casos enumerados nos do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

11.3. - Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente contrato nos termos do artigo 104 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. - Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação no Mural desta Prefeitura e na imprensa oficial, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

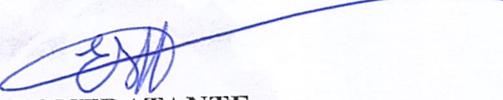


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

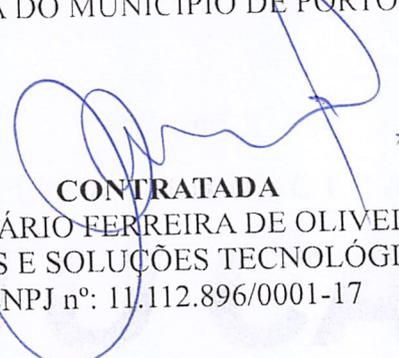
15.1. - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Porto Calvo, AL, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**

Porto Calvo, AL, 13 de abril de 2021.


CONTRATANTE

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO


CONTRATADA

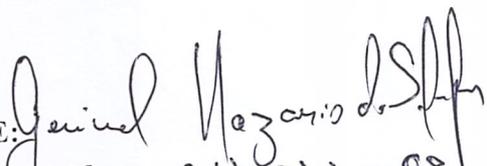
NUSIMÁRIO FERREIRA DE OLIVEIRA
MIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
CNPJ nº: 11.112.896/0001-17

TESTEMUNHAS:

01 - NOME:
CPF:


386649.888-19

02 - NOME:
CPF:


079.933.044-98



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO CALVO
JUNTO COM O POVO



EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

CONTRATO: Contrato nº 32/2021, firmado em 13/04/2021, entre MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54 e a pessoa jurídica MIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ N.º: 11.112.896/0001-17.

OBJETO: Contrato tem por objeto a prestação de serviços de licenciamento de softwares contábil/financeiro/administrativo, para atendimento das demandas da Secretaria de Administração deste Município

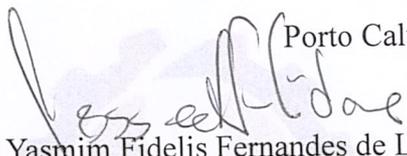
FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato deriva do processo de dispensa de licitação, e será regido pela Lei n. 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 02 meses

VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

SIGNATÁRIOS: pela Contratante, ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, prefeita, e pelo Contratado, pessoa física NUSIMÁRIO FERREIRA DE OLIVEIRA

Porto Calvo, Alagoas, 15 de abril de 2021.



Jessica Yasmim Fidelis Fernandes de Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO CALVO

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
CONTRATO: DISPENSA Nº 13/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato nº 32/2021, firmado em 13/04/2021, entre MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.366.720/0001-54 e a pessoa jurídica MIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº: 11.112.896/0001-17.

OBJETO: Contrato tem por objeto a prestação de serviços de licenciamento de softwares contábil/financeiro/administrativo, para atendimento da Secretaria de Administração desde Município.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato deriva do processo de dispensa de licitação, com a nova Lei 14.133/21.

VIGÊNCIA: 02 meses

VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

SIGNATÁRIOS: pela Contratante, ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, prefeita, e pelo Contratado, pessoa física MIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

Porto Calvo, Alagoas, 15 de abril de 2021.

JESSICA YASMIM FIDELIS FERNANDES DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

Publicado por:
Emission Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:A671CC70

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
CONTRATO: DISPENSA Nº 20/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato nº 39/2021, firmado em 29/04/2021, entre MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.366.720/0001-54 e a pessoa jurídica PONTUAL COMERCIO E SERVICOS - LTDA, inscrita no CNPJ sob nº: 07.895.273/0001-90.

OBJETO: Abertura dos procedimentos necessários para a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em ponto eletrônico para atender as necessidades da Sec. de saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato deriva do processo de dispensa de licitação, com fulcro no Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 6 de 21 de Junho de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

VIGÊNCIA: 60 dias.

VALOR: R\$: 3.330,00 (Três mil trezentos e trinta reais).

SIGNATÁRIOS: pela Contratante, ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, prefeita, e pelo Contratado, ELI TAVARES DE OLIVEIRA.

Porto Calvo, Alagoas, 29 de abril de 2021.

JESSICA YASMIM FIDELIS FERNANDES DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

Publicado por:
Emission Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:78742325

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2021.

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2021.

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 011/2021, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO

CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO-CALVO/AL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, SR.^a ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere em Lei e com fulcro no art. 68 da Lei Orgânica.

CONSIDERANDO, os grandes índices de PROPAGAÇÃO no Município pelo CORONAVÍRUS (covid-19) em nosso município e visando coibir a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO, que o Decreto Municipal de nº 11/2021, findou em 20 de junho do corrente ano;

CONSIDERANDO, alta taxa de internação por conta de complicações oriundas da contaminação por CORONAVÍRUS (covid-19);

CONSIDERANDO, a prorrogação do decreto estadual na qual fora mantida a fase vermelha em todo o Estado;

CONSIDERANDO a constante negativa de alguns populares na utilização da máscara para proteção contra a contaminação por vias aéreas por COVID-19;

GABINETE DA PREFEITA

RESOLVE:

Art. 1º - Fica desde já, prorrogado por mais 15 (quinze) dias, o disposto no **DECRETO MUNICIPAL de nº 11/2021**.

Art. 2º - Torna-se obrigatório a utilização de máscaras de proteção de uso pessoal em locais públicos bem como dentro das repartições municipais e de transportes coletivos/ táxis.

Parágrafo único - Caso seja identificado a não utilização da máscara em locais públicos, repartições municipais e de transportes coletivos/ táxis, o infrator sofrerá **ADVERTÊNCIA**, sendo constatada a **REINCIDÊNCIA**, acarretará em multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento deste Decreto dos Agentes Municipais respectivos.

Art. 4º - Torna-se obrigatório o fornecimento, por parte dos permissionários de Transportes Públicos, álcool (70%, líquido ou em gel) para higienização dos passageiros que utilizam Transporte Coletivo (vans e táxis).

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto Calvo/AL, 21 de junho de 2021.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Publicado por:
Emission Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:EA90A17D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO APURAÇÃO DE INFRAÇÃO
ADMINISTRATIVA